

**EMENDA N° de 2017 – CM**  
(MEDIDA PROVISÓRIA 808/2017)

**Acrescente-se o seguinte inciso IV à redação art. 3º da MP:**

**“Art. 3º.....**  
.....  
**IV- o art. 484-A;**

**JUSTIFICAÇÃO**

A intenção da presente emenda é recuperar o texto da Consolidação das Leis do Trabalho no sentido de preservar os direitos dos trabalhadores no caso de rescisão contratual.

O Congresso Nacional, ao aprovar a reforma trabalhista retirou diversos direitos dos trabalhadores. O art. 484-A é um desses dispositivos que retira tais direitos na hora da rescisão contratual.

O Art. 484-A prevê a demissão "de comum acordo" entre trabalhador e empresa. Pela proposta, havendo consenso, o contrato de trabalho poderá ser extinto, com pagamento de metade do aviso prévio e metade da multa de 40% sobre o saldo do FGTS.

A medida prevê também que o trabalhador poderá ter acesso a 80% do valor depositado pela empresa em sua conta do FGTS. Por outro lado, o empregado não terá direito ao seguro-desemprego.

SF/17671.09728-28

Por isso, não há que se falar em corrigir as distorções e os estragos da Lei 13.467/2017 (Reforma Trabalhista) sem falar na supressão deste malfadado artigo.

Sala das Comissões ,20 de novembro de 2017.

**Senadora Vanessa Grazziotin  
PCdoB/AM**

SF/17671.09728-28